



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Trigo
AD
[Signature]

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE

O MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação de pessoa colectiva 500051054, neste contrato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente da Câmara MARIA EMILIA GUERREIRO NETO DE SOUSA, divorciada, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE

e

A CASA DO PESSOAL DO ARSENAL DO ALFEITE, Instituição Particular de Solidariedade Social, com o número de identificação de pessoa colectiva 507319460, com sede na Cooperativa de Consumo Piedense, sita na Rua da Cooperativa Piedense, número 94, Cova da Piedade, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE, neste contrato representada por :

a) FERNANDA MOURA RODRIGUES LAGOS CERQUEIRA, casada, titular do Bilhete de Identidade número 2525784, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 13 de Outubro de 2006;

b) ALBERTINO LUISA DIAS, casado, titular do Bilhete de identidade número 4953999 emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 23 de Fevereiro de 2005, ambos com domicílio necessário na sede da referida Instituição, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Tesoureiro, nos termos da Acta de Tomada de Posse número três da reunião da Assembleia Geral de três de Julho de 2010, e no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 41º - 1 dos Estatutos em vigor,

é celebrado

o presente contrato de comodato, previamente aprovado, pela Câmara Municipal, na reunião de 21 de Dezembro de 2011, e pela Direcção da segunda outorgante em reunião de 19 de Outubro 2011, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**(Objecto)**

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário dos prédios urbanos, designados por Bloco I e J, sitos na Praceta Adriano Correia de Oliveira, Quinta dos Álamos, freguesia do Laranjeiro, inscritos na matriz predial urbana da mesma freguesia, respectivamente sob os artigos matriciais 737 e 738. Estes imóveis encontram-se registados no inventário de bens do Município de Almada sob os números 10851 e 10852, respectivamente.

Cláusula 2.ª**(Enquadramento)**

Pelo presente contrato e de acordo com a deliberação do PRIMEIRO OUTORGANTE, cuja acta se anexa, o PRIMEIRO OUTORGANTE cede à SEGUNDA OUTORGANTE, gratuitamente, em regime de comodato, as lojas sitas nos rés-do-chão dos prédios urbanos indicados na cláusula primeira, para que sejam utilizadas de acordo com o fim a que se destinam e restituídas no final do mesmo, sem prejuízo das respectivas renovações.

Cláusula 3.ª**(Finalidade)**

1. Os imóveis, objecto deste contrato, destinam-se a ser utilizados como sede social da SEGUNDA OUTORGANTE.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá ceder a terceiros o uso dos imóveis, objecto do presente contrato, sem autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 4.ª**(Obrigações Gerais)**

São obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE a conservação e manutenção dos imóveis comodatados.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.ª

(Despesas)

Ficam igualmente a cargo da SEGUNDA OUTORGANTE todas as despesas com instalações telefónicas, água, electricidade e gás.

Cláusula 6.ª

(Obras)

A SEGUNDA OUTORGANTE poderá realizar obras de conservação ordinária nos imóveis objecto do presente contrato, sendo necessária a autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização de obras de outra natureza.

Cláusula 7.ª

(Vigência e condição resolutiva)

1. O presente contrato terá a duração de cinco anos, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo inicial ou das subsequentes renovações
2. Não obstante o disposto no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, em qualquer momento, resolver o presente contrato com fundamento em justa causa.
3. Considera-se justa causa, designadamente, o incumprimento da cláusula 5.ª bem como a utilização dos imóveis para fins diversos dos previstos.

Cláusula 8.ª**(Devolução dos imóveis)**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a restituir os imóveis no estado em que os recebeu do PRIMEIRO OUTORGANTE, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Cláusula 9.ª**(Disposições subsidiárias)**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplicar-se-ão, as disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 1129º a 1141º do Código Civil.

Isento do imposto de Selo ao abrigo da alínea d) do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.

Almada, 22 de Dezembro de 2011.

O presente contrato foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo MUNICÍPIO DE ALMADA

Pela CASA DO PESSOAL DO ALFEITE

Fernando José Rodrigues Lago Lequeiro
Alberto Almeida

MINUTA DE ADITAMENTO
 AO CONTRATO DE COMODATO
 datado de 22 de Dezembro de 2011

Entre:

o MUNICIPIO DE ALMADA, pessoa colectiva de direito público, com o cartão de identificação número 500051054, adiante designado como primeiro outorgante. neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, por (.....), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município -----

e -----

a CASA DO PESSOAL DO ARSENAL DO ALFEITE, pessoa colectiva de direito público número 501143670, com sede na Rua (.....), Almada, adiante designada como segunda outorgante, neste acto representada pelo ----- (nome, estado civil, residência, B.I.); ----- e no uso dos poderes que lhe são conferidos (.....) é celebrado, por acordo, o presente Aditamento, previamente aprovado pela Câmara Municipal na reunião de (.....) e pela (.....) da segunda outorgante em reunião de (.....), nos seguintes termos:

1ª.

Através de contrato, celebrado entre as partes em 22 de Dezembro de 2011, o Município de Almada procedeu ao comodato, a favor da Casa do Pessoal do Arsenal do Alfeite, das lojas sitas nos rés-do-chão dos prédios urbanos, designados por «Bloco I» e «Bloco J», sitos na Praceta Adriano Correia de Oliveira da freguesia do Laranjeiro, melhor identificadas nas cláusulas 1ª e 2ª do mesmo contrato, para que fossem utilizadas, por esta, como sua sede social.

2ª

O Município é igualmente proprietário da cave esquerda do acima indicado «Bloco J», registado no Inventário de bens sob o número (...), com entrada pela Praceta Adriano Correia de Oliveira, a qual é contígua às Lojas já comodatadas.

3ª

Pelo presente ato, o Município cede gratuitamente, em regime de comodato, à segunda outorgante, igualmente o imóvel a que se refere a cláusula 2ª, considerando-se deste modo ampliado o objeto do supra referenciado contrato

4^a

Em tudo o mais ficará o mesmo imóvel abrangido pelas restantes cláusulas do contrato, ora aditado.

Local e data (...)

Isento do Imposto do Selo ao abrigo da alínea d) do artigo 6º do CIS